



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG
Setor de Licitações e Contratos
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br
Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM-MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2024

INEXIGIBILIDADE N° 016/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM-MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, com fundamento no art. 79 c/c inciso IV, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 6.342 de 26 de dezembro de 2023, que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO COM GPS GEODÉSICO E CONFECÇÃO DE MAPA GEORREFERENCIADO COM IMAGEM DE DRONE/VANT, LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO, TOPOGRAFICO, PLANIALTIMETRICO DE ESTRADAS, AEREO, AEREO GEORREFERENCIAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM-MG**, conforme anexos I e II, visando à prestação de serviços junto a contratante.

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente presente edital de credenciamento.

3.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção será entre os dias 10 de abril de 2024 ate o dia, a partir das 09:00 horas, através do sistema eletrônico **PORTAL DE COMPRAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

PUBLICAS, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal

3.4. O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Portal que permite a participação dos interessados nas CONTRATAÇÕES NA SUA FORMA ELETRÔNICA.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL ELETRONICO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5. DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

- b.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. Conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018
- b.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- b.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CFT, na qual conste o Responsável Técnico da empresa, o qual será responsável pela execução do serviço, certificando que a empresa se encontra regularmente registrada no Conselho Regional do respectivo Estado;
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física, emitidas pelo CREA, certificando que tanto o profissional se encontra regularmente registrados no Conselho Regional do respectivo Estado;
- c) A Comprovação de vínculo do profissional elencado se fará mediante:
- c.1) - Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS e ficha de empregado) em sendo o profissional empregado do licitante;
- c.2) - Apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;

6. DA FORMADE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

- 6.1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados EXCLUSIVAMENTE via plataforma eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, dentro dos prazos estabelecidos neste edital.
- 6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou autenticidade digital ou correspondente;

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. Será feita a análise da habilitação e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pelo Agente de Contratação.
- 7.2. Após o transcurso do julgamento, o Agente de Contratação emitirá a ata final classificatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG
Setor de Licitações e Contratos
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br
Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

7.3. O julgamento final será anunciado através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>, e seu extrato no Imprensa Oficial e divulgado no PNCP até o 5º (quinto) dia útil após o resultado.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos plantões.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de OBRAS.

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

9.2. Os prazos para credenciamento serão entre os dias 10 de abril de 2024 até o dia 20 de abril de 2024 às 08h59. A sessão de julgamento de habilitação e classificação dos credenciados habilitados será no dia 20 de abril de 2024 às 09h00min.

9.3. Os valores da contratação são os preços dispostos nos anexos I e II do edital.

9.4. Os preços estipulados foram obtidos através da média aritmética dos valores fornecidos por empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

do ramo pertinente.

9.5. Os serviços serão divididos em forma igualitaria conforme I art. 79 da lei n.º 14.133/21 entre as empresas habilitadas. (paralela e não excludente)

9.6. Ao contratar as entidades credenciadas, é essencial considerar a capacidade de atendimento que foi declarada durante o processo de credenciamento. Quando uma credenciada indicar sua capacidade de atendimento, a contratação será realizada pelo valor total, com a despesa agregada de todas as credenciadas não ultrapassando a estimativa definida na fase de planejamento.

10.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

10.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, Edital e Contrato;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1.2. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

10.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade das credenciadas;

10.1.4. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Mutum, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Realizar o acompanhamento “in loco”;

10.1.11. Fornecer ao MUNICÍPIO disponibilidade de contatos para envio de ordem de serviços, notificações e informações referente ao processo licitatório.

10.1.12. Arcar com o pagamento dos impostos pertinentes, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

10.1.13. Entregar em tempo hábil conforme edital os serviços solicitados.

10.1.14. Realizar a retificação caso necessário dentro dos prazos estabelecidos em contrato.

10.1.15. Disponibilizar os serviços realizados em arquivos digitais e ou quando necessários impressos conforme necessidade da CONTRATANTE.

10.1.15. Atender todos os requisitos deste edital e anexos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Os critérios de e forma de fiscalização estão dispostas no anexo II deste edital.

13. DA DENÚNCIA E DO DESCRENCIAMENTO

- 13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 13.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCRENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 13.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 13.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.
- 13.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.6. O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA REVISÃO DO PREÇO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG
Setor de Licitações e Contratos
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br
Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021.
- 15.2. Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.
- 15.3. As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 164 da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

- 16.1. O agente de contratação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.
- 16.2. Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas jurídicas, devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.
- 17.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 17.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 17.4. O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

comparecer no Setor de Licitação do Município de MUTUM-MG, para assinar termo de contrato ou no caso da assinatura ocorrer via certificação digital, solicitar o encaminhamento do contrato para assinatura.

17.5. Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

18.1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

18.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de MUTUM-MG, pelo máximo de 3 (três) anos.

18.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

18.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

18.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante destecredenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto nos casos em que o documento atestar situação preexistente.

20.2. Fica assegurado ao Município de Mutum-MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Mutum-MG.

20.5. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.6. As decisões do agente de contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, União e no PNCP, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

20.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. As despesas para a contratação provenientes para o exercício de 2024 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município, conforme rubrica orçamentária informada no anexo II do edital.

20.9. As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

20.10. O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mutum-MG e no PNCP.

20.11. Integram o presente Edital:

- A) Anexo I – ETP;
- B) Anexo II - Termo de referência
- C) Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento
- D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
- E) Anexo V – Minuta de contrato
- F) Anexo VI – Modelo proposta de preço

21. DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade Mutum/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

MUTUM-MG, 10 de abril 2024.

RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRO

Secretario Municipal de Transportes e Obras Públicas



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em georreferenciamento, levantamento planialtimétrico, levantamento topográfico, levantamento planialtimétrico de estradas, levantamento aéreo, e levantamento aéreo georreferenciado é fundamental para uma série de projetos de engenharia, planejamento urbano, gestão ambiental, e desenvolvimento infraestrutural. Cada um desses serviços possui características e aplicações específicas que atendem a diferentes necessidades e objetivos, contribuindo significativamente para a viabilidade e sucesso de projetos em diversos setores. Vamos explorar cada um deles detalhadamente:

Georreferenciamento

Necessidade: O georreferenciamento é essencial para estabelecer a exata localização de um imóvel, terreno ou qualquer objeto no espaço geográfico, utilizando sistemas de coordenadas reconhecidos. É fundamental para a regularização de propriedades, planejamento territorial, e gestão de recursos naturais.

Viabilidade: Torna projetos de planejamento e desenvolvimento mais precisos e confiáveis, assegurando que decisões sejam baseadas em localizações exatas e reconhecidas globalmente.

Levantamento Planialtimétrico

Necessidade: Este levantamento é crucial para obter uma representação detalhada do relevo e das características naturais e artificiais de uma área, incluindo altitudes, depressões, construções, e vegetação. É indispensável para o projeto de construção civil, urbanismo, e obras de engenharia.

Viabilidade: Fornece dados precisos para o planejamento de obras, minimizando riscos de erro no projeto e na execução, além de contribuir para a otimização de recursos e a redução de custos.

Levantamento Topográfico

Necessidade: O levantamento topográfico mapeia as características de uma área para determinar os limites de propriedades, a topografia do terreno, e a localização de elementos naturais e artificiais. É essencial para a execução de projetos de engenharia e construção, bem como para a legalização de terrenos.

Viabilidade: Facilita a elaboração de projetos construtivos e de infraestrutura ao fornecer uma base precisa para o desenho técnico, garantindo a adequação do projeto ao terreno.

Levantamento Planialtimétrico de Estradas

Necessidade: Específico para o planejamento e manutenção de estradas, este levantamento mapeia detalhadamente o relevo e as características do trajeto, incluindo inclinações, curvaturas, e elementos adjacentes. É vital para o projeto de novas estradas e para a requalificação de vias existentes.

Viabilidade: Permite o desenvolvimento de projetos de estradas mais seguros e eficientes, otimizando traçados e reduzindo custos de construção e manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Levantamento Aéreo

Necessidade: O levantamento aéreo, realizado por meio de drones ou aeronaves tripuladas, oferece uma visão ampla de grandes áreas, sendo útil para o mapeamento de grandes propriedades, monitoramento ambiental, e planejamento urbano.

Viabilidade: Proporciona uma coleta de dados rápida e abrangente, reduzindo o tempo e os custos associados ao mapeamento de grandes áreas, além de permitir o acesso a locais de difícil alcance.

Levantamento Aéreo Georreferenciado

Necessidade: Combina a abrangência do levantamento aéreo com a precisão do georreferenciamento, fornecendo imagens e dados de alta resolução com localização precisa. É crucial para o monitoramento de obras, gestão de recursos naturais, e planejamento territorial.

Viabilidade: Oferece uma solução eficiente para o mapeamento e monitoramento de grandes áreas com precisão, facilitando a análise e o planejamento com base em dados georreferenciados de alta qualidade.

A contratação desses serviços especializados é justificada pela necessidade de dados precisos e confiáveis para o planejamento, execução, e gestão de projetos em diversas áreas. A viabilidade desses serviços está na capacidade de fornecer informações detalhadas e exatas, essenciais para a tomada de decisões informadas, otimização de recursos, e sucesso dos projetos.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de MUTUM-MG, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Obras.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os preços utilizados para orçamento é proveniente da planilha de preços médio obtida junto a empresas do ramo pertinente sendo de referência para elaboração de orçamentos de obras e tendo alta utilização devido ao alto nível de compatibilidade com os valores de mercado tanto de insumos quanto de mão de obra

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para prestar os serviços, uma empresa deve atender aos requisitos de regularidades fiscais, trabalhistas, qualificação econômica financeira entre outros requisitos descritos abaixo além de diversos critérios e requisitos essenciais que garantam a qualidade, a eficiência e a conformidade dos serviços prestados. Esses critérios e requisitos são fundamentais para assegurar que o trabalho realizado atenda às necessidades específicas da administração pública e contribua efetivamente para o planejamento e gestão territorial. Eles incluem:

5.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

5.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

5.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

5.1.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

5.1.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

5.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

5.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. Conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

5.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Certidão de acervo técnico do Profissional – CAT emitido pelo CREA com registro de atestado;

5.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, na qual conste o Responsável Técnico da empresa, o qual será responsável pela execução do serviço, certificando que a empresa se encontra regularmente registrada no Conselho Regional do respectivo Estado;

5.4.3. Certidão de Registro de Pessoa Física, emitidas pelo CREA, certificando que tanto o profissional se encontra regularmente registrados no Conselho Regional do respectivo Estado;

5.4.4. A Comprovação de vínculo do profissional elencado se fará mediante:

5.4.5. Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS e ficha de empregado) em sendo o profissional empregado do licitante;

5.4.6. Apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;

5.5. – CERTIFICAÇÕES E LICENÇAS

1. Certificações e Licenças Específicas

Justificativa: Certificações e licenças comprovam que a empresa está autorizada a operar equipamentos como drones e GPS geodésicos, e que segue as regulamentações nacionais e internacionais. Isso é crucial para assegurar a legalidade e a segurança das operações.

2. Experiência Comprovada e Portfólio de Projetos

Justificativa: A experiência e um portfólio robusto demonstram a capacidade da empresa de entregar resultados de qualidade e lidar com a complexidade dos projetos de georreferenciamento e levantamentos diversos. Para a administração pública, é essencial contratar uma empresa que possa garantir a execução eficiente de projetos críticos.

3. Equipe Técnica Qualificada

Justificativa: Uma equipe multidisciplinar de profissionais qualificados, como engenheiros cartográficos, topógrafos, e pilotos de drones certificados, é fundamental para assegurar a precisão técnica, a inovação e a qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

4. Equipamentos de Última Geração

Justificativa: O uso de tecnologia de ponta em equipamentos de GPS geodésico e drones assegura a coleta de dados com alta precisão e eficiência. Equipamentos modernos são essenciais para realizar levantamentos detalhados e produzir resultados confiáveis.

5. Conformidade com Normas Técnicas

Justificativa: A aderência a normas técnicas específicas, como as do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para georreferenciamento de imóveis rurais, garante que os serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade e legalidade exigidos pelo governo.

6. Capacidade de Processamento de Dados

Justificativa: A empresa deve possuir capacidade para processar grandes volumes de dados coletados, transformando-os em informações precisas e úteis para o planejamento e gestão pública. Isso envolve o uso de softwares especializados e infraestrutura de TI robusta.

7. Políticas de Segurança e Privacidade

Justificativa: Com a crescente preocupação com a segurança de dados, é vital que a empresa possua políticas claras e eficazes de segurança da informação e privacidade, especialmente ao lidar com dados sensíveis que podem incluir informações sobre propriedades e indivíduos.

8. Sustentabilidade e Práticas Ambientalmente Responsáveis

Justificativa: Empresas que adotam práticas sustentáveis e minimizam o impacto ambiental de suas operações estão alinhadas com as políticas públicas de sustentabilidade e responsabilidade social, sendo preferenciais em contratações públicas.

9. Capacidade de Atendimento e Suporte Pós-Projeto

Justificativa: A capacidade de oferecer suporte técnico e consultoria após a conclusão do projeto é crucial para garantir que a administração pública possa utilizar os dados e os resultados efetivamente em suas atividades de planejamento e gestão.

Esses requisitos não apenas asseguram a qualidade e a eficácia dos serviços prestados à administração pública, mas também promovem a transparência, a responsabilidade e o alinhamento com os objetivos de longo prazo e as políticas públicas. A seleção cuidadosa de empresas que atendam a esses critérios é fundamental para o sucesso de projetos de grande impacto social e infraestrutural.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para o projeto de prestação de serviços de georreferenciamento, levantamento planialtimétrico, levantamento topográfico, levantamento planialtimétrico de estradas, levantamento aéreo, e levantamento aéreo georreferenciado destinado à administração pública, a solução proposta abrange uma abordagem integrada que assegura precisão, eficiência e conformidade com as necessidades de planejamento e gestão territorial. A descrição da solução como um todo é apresentada nos seguintes pontos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

1. Planejamento e Análise Preliminar

- **Consultoria Inicial:** Um encontro inicial com os stakeholders para entender profundamente as necessidades, objetivos e expectativas do projeto.
- **Análise de Viabilidade:** Avaliação das áreas de interesse para determinar a viabilidade técnica e logística dos levantamentos necessários.
- **Planejamento Estratégico:** Desenvolvimento de um plano detalhado, incluindo cronograma, alocação de recursos, metodologias de coleta de dados e estratégias de análise.

2. Mobilização de Recursos e Capacitação Técnica

- **Equipamentos e Tecnologia:** Seleção e preparação de equipamentos de última geração, incluindo drones/VANTs e sistemas de GPS geodésico, garantindo a precisão e eficácia na coleta de dados.
- **Equipe Multidisciplinar:** Formação de uma equipe de especialistas, incluindo engenheiros, topógrafos, analistas GIS, e pilotos de drones, com treinamento específico nas tecnologias e metodologias a serem utilizadas.

3. Execução dos Levantamentos

- **Coleta de Dados:** Realização dos levantamentos conforme planejado, utilizando drones para captura de imagens aéreas e equipamentos de GPS geodésico para georreferenciamento e levantamentos topográficos e planialtimétricos.
- **Levantamento Planialtimétrico de Estradas:** Especificamente para estradas, a coleta de dados detalhados sobre o relevo e características da via, visando o planejamento de construção ou manutenção.

4. Processamento e Análise de Dados

- **Processamento de Dados:** Utilização de softwares avançados para processar os dados coletados, incluindo correção, modelagem e integração de dados de diferentes fontes.
- **Análise e Interpretação:** Análise detalhada dos dados processados para extrair insights relevantes, com o auxílio de técnicas de SIG e modelagem 3D, transformando-os em informações valiosas para o planejamento e a tomada de decisão.

5. Entrega de Produtos e Suporte

- **Produção de Mapas e Relatórios:** Confecção de mapas georreferenciados, relatórios técnicos, e outros produtos digitais que sintetizam os resultados dos levantamentos, apresentando-os de forma clara e acessível.
- **Apresentação e Treinamento:** Sessões de apresentação dos resultados para os stakeholders, acompanhadas de treinamento sobre como interpretar e utilizar as informações fornecidas.
- **Suporte Pós-Entrega:** Oferecimento de suporte técnico contínuo para garantir a plena utilização dos produtos entregues e assistência em futuras consultas ou projetos de expansão.

6. Compromisso com a Sustentabilidade e Responsabilidade Social

- **Práticas Sustentáveis:** Implementação de práticas operacionais que minimizam o impacto ambiental e promovem a responsabilidade social, alinhando-se às políticas de sustentabilidade da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Esta solução integrada garante a execução eficiente e eficaz dos serviços de georreferenciamento e levantamentos diversos, fornecendo à administração pública dados precisos e análises detalhadas que fundamentam o planejamento estratégico, a gestão territorial e ambiental, e o desenvolvimento de infraestrutura. Além disso, promove a transparência, a responsabilidade e a sustentabilidade em todas as etapas do projeto.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram baseadas em análises técnicas sobre o tamanho territorial e populacional do município.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UND	QUANT	VALOR UND	QUANT	VALOR UND	QUANT	VALOR UND
Georreferenciamento	ha	1 - 2	R\$ 900,00	3 - 5	R\$ 650,00	6 - 10	R\$ 450,00	mais de 10	R\$ 350,00
Levantamento Planialtimétrico	m ²	100 - 300	R\$ 4,00	400 -600	R\$ 3,80	700 - 1000	R\$ 2,00	mais de 1000	R\$ 1,80
Levantamento Topográfico	m ²	100 - 300	R\$ 2,00	400 -600	R\$ 1,90	700 - 1000	R\$ 1,00	mais de 1000	R\$ 0,90
Levantamento Planialtimétrico de Estradas	km	1 - 2	R\$ 3.000,00	3 - 5	R\$ 2.800,00	6 - 10	R\$ 2.400,00	mais de 10	R\$ 2.200,00
Levantamento Aéreo	ha	1 - 2	R\$ 800,00	3 - 5	R\$ 500,00	6 - 10	R\$ 350,00	mais de 10	R\$ 250,00
Levantamento Aéreo Georreferenciado	ha	1 - 2	R\$ 700,00	3 - 5	R\$ 600,00	6 - 10	R\$ 450,00	mais de 10	R\$ 350,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por Item, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços especializados em georreferenciamento, levantamentos planialtimétricos, topográficos, de estradas, além de levantamentos aéreos e georreferenciados, visa atingir uma série de resultados que são fundamentais para a administração pública em diversas frentes, desde o planejamento urbano e gestão territorial até a conservação ambiental e desenvolvimento de infraestrutura. Abaixo, apresentamos demonstrativos e justificativas dos resultados pretendidos com esta contratação:

1. Melhoria no Planejamento Urbano e Gestão Territorial

- **Demonstrativo:** Mapas georreferenciados de alta precisão que detalham o uso atual do solo, infraestrutura existente, áreas de preservação, e potenciais áreas para desenvolvimento.
- **Justificativa:** Tais mapas permitem um planejamento urbano mais eficiente, facilitando a tomada de decisões sobre onde e como o desenvolvimento urbano e a expansão podem ocorrer, respeitando as áreas de preservação e minimizando impactos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

2. Aprimoramento na Gestão de Recursos Naturais

- **Demonstrativo:** Relatórios detalhados sobre a condição atual de recursos naturais, áreas de risco ambiental, e regiões de alta biodiversidade.
- **Justificativa:** Com esses dados, a administração pública pode implementar estratégias mais eficazes de conservação ambiental, gestão de recursos hídricos, e prevenção de desastres naturais.

3. Otimização de Projetos de Infraestrutura

- **Demonstrativo:** Levantamentos planialtimétricos e topográficos que fornecem uma base sólida para o projeto de infraestruturas como estradas, pontes, e sistemas de drenagem.
- **Justificativa:** A precisão desses levantamentos reduz riscos de construção, otimiza custos e tempo de execução, e assegura que as novas infraestruturas se integrem harmoniosamente ao ambiente existente.

4. Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável

- **Demonstrativo:** Análises geoespaciais que identificam áreas propícias para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, como turismo ecológico, agricultura de precisão, e energias renováveis.
- **Justificativa:** Essas análises apoiam a criação de políticas públicas e iniciativas de desenvolvimento econômico que alinham crescimento com sustentabilidade, gerando emprego e renda de maneira responsável.

5. Melhoria na Resposta a Emergências e Gestão de Riscos

- **Demonstrativo:** Mapas atualizados e detalhados de áreas susceptíveis a desastres naturais, como inundações, deslizamentos, e erosão.
- **Justificativa:** O acesso a informações atualizadas e precisas permite uma resposta rápida e eficaz em situações de emergência, além de facilitar o planejamento de medidas preventivas para reduzir riscos a populações vulneráveis.

6. Promoção da Transparência e Participação Cidadã

- **Demonstrativo:** Disponibilização pública de mapas e relatórios gerados pelos serviços contratados, em plataformas acessíveis ao cidadão.
- **Justificativa:** A transparência dos dados coletados e processados promove a participação cidadã no planejamento urbano e gestão territorial, fortalecendo a democracia e o engajamento comunitário em decisões de interesse público.

A contratação desses serviços especializados não só traz benefícios imediatos em termos de precisão de dados e eficiência operacional, mas também estabelece as bases para um desenvolvimento sustentável e inclusivo a longo prazo. Os resultados pretendidos destacam o compromisso da administração pública com a promoção do bem-estar social, a conservação ambiental, e o desenvolvimento econômico, garantindo que as decisões tomadas hoje contribuam para um futuro mais próspero e sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração de um contrato para a prestação de serviços de georreferenciamento, levantamento planialtimétrico, levantamento topográfico, entre outros, a administração pública deve tomar uma série de providências para assegurar a legalidade, a eficiência e a eficácia do processo de contratação e da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

subsequente do serviço. Essas providências são essenciais para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e que os resultados atendam às necessidades da comunidade. Abaixo, detalham-se as principais providências a serem tomadas:

1. Definição Clara do Escopo do Projeto

- **Descrição Detalhada:** Elaborar uma descrição detalhada do escopo dos serviços requeridos, incluindo objetivos específicos, entregáveis, prazos, e padrões de qualidade esperados.
- **Justificativa:** Uma definição clara do escopo ajuda a assegurar que as propostas recebidas das empresas sejam totalmente alinhadas com as necessidades da administração pública, facilitando a comparação e a seleção da melhor oferta.

2. Realização de Estudo de Viabilidade e Impacto

- **Análise Preliminar:** Conduzir estudos para avaliar a viabilidade técnica e o impacto potencial do projeto, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos.
- **Justificativa:** Esta análise ajuda a identificar possíveis desafios ou restrições e a assegurar que o projeto contribuirá positivamente para a comunidade e o ambiente.

3. Verificação da Conformidade Legal e Regulatória

- **Revisão Normativa:** Revisar todas as normas, leis e regulamentos aplicáveis à contratação de serviços de georreferenciamento e levantamentos relacionados.
- **Justificativa:** Garantir a conformidade legal e regulatória previne possíveis litígios ou sanções e assegura que o processo de contratação seja transparente e justo.

4. Desenvolvimento de Critérios de Seleção e Avaliação

- **Critérios Objetivos:** Estabelecer critérios claros e objetivos para a seleção e avaliação das propostas, incluindo qualificações técnicas, experiência, capacidade operacional, sustentabilidade e custo-benefício.
- **Justificativa:** Critérios bem definidos e transparentes asseguram um processo de seleção imparcial e focado na obtenção do melhor valor para a administração pública.

5. Elaboração de Documentos de Licitação

- **Documentação Completa:** Preparar editais de licitação ou documentos de solicitação de propostas (RFPs) que incluam todos os requisitos, critérios de seleção, prazos e condições contratuais.
- **Justificativa:** Documentos de licitação claros e completos minimizam ambiguidades e disputas, facilitando a participação de empresas qualificadas.

6. Consulta Pública e Transparência

- **Divulgação:** Promover a divulgação ampla do processo de licitação e oferecer oportunidades para consulta pública ou esclarecimentos sobre o projeto.
- **Justificativa:** A transparência e a consulta pública promovem a confiança no processo de licitação, permitindo a participação de um maior número de stakeholders e potencializando a obtenção de propostas mais competitivas e inovadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

7. Planejamento Financeiro e Orçamentário

- **Alocação de Recursos:** Assegurar a disponibilidade de recursos financeiros para a contratação e execução do projeto, incluindo a elaboração de um orçamento detalhado.
- **Justificativa:** Um planejamento financeiro adequado previne atrasos ou interrupções no projeto devido a restrições orçamentárias.

8. Estratégia de Gestão de Contrato

- **Supervisão e Controle:** Definir estratégias para a gestão eficaz do contrato, incluindo mecanismos de monitoramento, avaliação da performance e comunicação entre as partes.
- **Justificativa:** Uma gestão de contrato eficiente assegura que os serviços sejam entregues conforme acordado, dentro do prazo e do orçamento, e que quaisquer problemas sejam rapidamente identificados e resolvidos.

Tomando essas providências de maneira proativa e estruturada, a administração pública pode maximizar as chances de sucesso do projeto, garantindo que os serviços contratados atendam às necessidades da comunidade, sejam realizados de forma eficiente e eficaz, e contribuam para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não exige a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para este objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução de serviços de georreferenciamento, levantamentos planialtimétricos, topográficos, e levantamentos aéreos utilizando drones/VANTs pode ter impactos ambientais, embora tendam a ser significativamente menores quando comparados a métodos tradicionais de levantamento. É importante reconhecer esses impactos para mitigá-los de forma eficaz.

Problemas e Impactos Ambientais:

1. **Perturbação da Fauna:** O voo de drones pode perturbar a fauna local, especialmente aves, que podem ver os drones como predadores e se assustar ou alterar seus padrões de comportamento.
2. **Impacto Visual e Sonoro:** Em áreas protegidas ou de conservação, a presença e o barulho dos drones podem afetar a tranquilidade do ambiente natural, impactando tanto a fauna quanto a experiência de visitantes.
3. **Poluição:** Embora mínima, a operação de drones e equipamentos de GPS geodésico envolve o uso de baterias e outros componentes eletrônicos que, se não descartados corretamente, podem resultar em poluição.
4. **Interferência Eletromagnética:** Equipamentos eletrônicos podem, potencialmente, interferir com a fauna sensível a campos eletromagnéticos, embora esse impacto seja relativamente pouco estudado.

Soluções e Mitigações:

1. **Planejamento Cuidadoso de Voos:** Planejar os voos de drones para evitar horários e épocas do ano sensíveis para a fauna local, como períodos de nidificação ou migração. Utilizar rotas que minimizem a perturbação, evitando áreas de alta sensibilidade sempre que possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

2. **Limitação da Altura e Velocidade de Voo:** Operar drones em alturas que minimizem o impacto visual e sonoro sobre a fauna e a flora, além de ajustar a velocidade para reduzir o ruído.

3. **Uso Responsável e Sustentável de Equipamentos:** Adotar práticas de uso responsável dos equipamentos, incluindo a reciclagem de baterias e componentes eletrônicos. Escolher equipamentos com maior eficiência energética e menor impacto ambiental.

4. **Monitoramento Ambiental:** Realizar um monitoramento ambiental antes, durante e após os levantamentos para avaliar e mitigar qualquer impacto negativo. Isso pode incluir estudos de impacto ambiental quando apropriado.

5. **Comunicação e Engajamento com a Comunidade:** Informar e envolver comunidades locais e outros stakeholders sobre os objetivos, métodos e benefícios dos levantamentos, bem como as medidas tomadas para mitigar impactos ambientais.

6. **Treinamento e Conscientização:** Assegurar que todos os operadores de drones e equipamentos estejam devidamente treinados nas melhores práticas ambientais, incluindo a operação de equipamentos de forma a minimizar os impactos ambientais.

7. **Licenças e Conformidade:** Obter todas as licenças necessárias e assegurar a conformidade com regulamentações ambientais locais, nacionais e internacionais aplicáveis à operação de drones e realização de levantamentos.

Ao implementar essas soluções, é possível minimizar os impactos ambientais dos serviços de georreferenciamento e levantamentos, garantindo que os benefícios dessas atividades para o planejamento e gestão territorial sejam alcançados de maneira sustentável e responsável.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da contratação de serviços.

Mutum/MG, 10 de abril de 2024.

RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A contratação de serviços especializados em georreferenciamento, levantamento planialtimétrico, levantamento topográfico, levantamento planialtimétrico de estradas, levantamento aéreo, e levantamento aéreo georreferenciado é fundamental para uma série de projetos de engenharia, planejamento urbano, gestão ambiental, e desenvolvimento infraestrutural. Cada um desses serviços possui características e aplicações específicas que atendem a diferentes necessidades e objetivos, contribuindo significativamente para a viabilidade e sucesso de projetos em diversos setores. Vamos explorar cada um deles detalhadamente:

Georreferenciamento

Necessidade: O georreferenciamento é essencial para estabelecer a exata localização de um imóvel, terreno ou qualquer objeto no espaço geográfico, utilizando sistemas de coordenadas reconhecidos. É fundamental para a regularização de propriedades, planejamento territorial, e gestão de recursos naturais.

Viabilidade: Torna projetos de planejamento e desenvolvimento mais precisos e confiáveis, assegurando que decisões sejam baseadas em localizações exatas e reconhecidas globalmente.

Levantamento Planialtimétrico

Necessidade: Este levantamento é crucial para obter uma representação detalhada do relevo e das características naturais e artificiais de uma área, incluindo altitudes, depressões, construções, e vegetação. É indispensável para o projeto de construção civil, urbanismo, e obras de engenharia.

Viabilidade: Fornece dados precisos para o planejamento de obras, minimizando riscos de erro no projeto e na execução, além de contribuir para a otimização de recursos e a redução de custos.

Levantamento Topográfico

Necessidade: O levantamento topográfico mapeia as características de uma área para determinar os limites de propriedades, a topografia do terreno, e a localização de elementos naturais e artificiais. É essencial para a execução de projetos de engenharia e construção, bem como para a legalização de terrenos.

Viabilidade: Facilita a elaboração de projetos construtivos e de infraestrutura ao fornecer uma base precisa para o desenho técnico, garantindo a adequação do projeto ao terreno.

Levantamento Planialtimétrico de Estradas

Necessidade: Específico para o planejamento e manutenção de estradas, este levantamento mapeia detalhadamente o relevo e as características do trajeto, incluindo inclinações, curvaturas, e elementos adjacentes. É vital para o projeto de novas estradas e para a requalificação de vias existentes.

Viabilidade: Permite o desenvolvimento de projetos de estradas mais seguros e eficientes, otimizando traçados e reduzindo custos de construção e manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Levantamento Aéreo

Necessidade: O levantamento aéreo, realizado por meio de drones ou aeronaves tripuladas, oferece uma visão ampla de grandes áreas, sendo útil para o mapeamento de grandes propriedades, monitoramento ambiental, e planejamento urbano.

Viabilidade: Proporciona uma coleta de dados rápida e abrangente, reduzindo o tempo e os custos associados ao mapeamento de grandes áreas, além de permitir o acesso a locais de difícil alcance.

Levantamento Aéreo Georreferenciado

Necessidade: Combina a abrangência do levantamento aéreo com a precisão do georreferenciamento, fornecendo imagens e dados de alta resolução com localização precisa. É crucial para o monitoramento de obras, gestão de recursos naturais, e planejamento territorial.

Viabilidade: Oferece uma solução eficiente para o mapeamento e monitoramento de grandes áreas com precisão, facilitando a análise e o planejamento com base em dados georreferenciados de alta qualidade.

A contratação desses serviços especializados é justificada pela necessidade de dados precisos e confiáveis para o planejamento, execução, e gestão de projetos em diversas áreas. A viabilidade desses serviços está na capacidade de fornecer informações detalhadas e exatas, essenciais para a tomada de decisões informadas, otimização de recursos, e sucesso dos projetos

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Item 1 e seus subitem do Estudo tecnico preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Item 5 e seus subitem do Estudo tecnico preliminar.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Para o projeto de prestação de serviços de georreferenciamento, levantamento planialtimétrico, levantamento topográfico, levantamento planialtimétrico de estradas, levantamento aéreo, e levantamento aéreo georreferenciado destinado à administração pública, a solução proposta abrange uma abordagem integrada que assegura precisão, eficiência e conformidade com as necessidades de planejamento e gestão territorial. A descrição da solução como um todo é apresentada nos seguintes pontos:

1. Planejamento e Análise Preliminar

- **Consultoria Inicial:** Um encontro inicial com os stakeholders para entender profundamente as necessidades, objetivos e expectativas do projeto.
- **Análise de Viabilidade:** Avaliação das áreas de interesse para determinar a viabilidade técnica e logística dos levantamentos necessários.
- **Planejamento Estratégico:** Desenvolvimento de um plano detalhado, incluindo cronograma, alocação de recursos, metodologias de coleta de dados e estratégias de análise.

2. Mobilização de Recursos e Capacitação Técnica

- **Equipamentos e Tecnologia:** Seleção e preparação de equipamentos de última geração, incluindo drones/VANTs e sistemas de GPS geodésico, garantindo a precisão e eficácia na coleta de dados.
- **Equipe Multidisciplinar:** Formação de uma equipe de especialistas, incluindo engenheiros, topógrafos, analistas GIS, e pilotos de drones, com treinamento específico nas tecnologias e metodologias a serem utilizadas.

3. Execução dos Levantamentos

- **Coleta de Dados:** Realização dos levantamentos conforme planejado, utilizando drones para captura de imagens aéreas e equipamentos de GPS geodésico para georreferenciamento e levantamentos topográficos e planialtimétricos.
- **Levantamento Planialtimétrico de Estradas:** Especificamente para estradas, a coleta de dados detalhados sobre o relevo e características da via, visando o planejamento de construção ou manutenção.

4. Processamento e Análise de Dados

- **Processamento de Dados:** Utilização de softwares avançados para processar os dados coletados, incluindo correção, modelagem e integração de dados de diferentes fontes.
- **Análise e Interpretação:** Análise detalhada dos dados processados para extrair insights relevantes, com o auxílio de técnicas de SIG e modelagem 3D, transformando-os em informações valiosas para o planejamento e a tomada de decisão.

5. Entrega de Produtos e Suporte

- **Produção de Mapas e Relatórios:** Confecção de mapas georreferenciados, relatórios técnicos, e outros produtos digitais que sintetizam os resultados dos levantamentos, apresentando-os de forma clara e acessível.
- **Apresentação e Treinamento:** Sessões de apresentação dos resultados para os stakeholders, acompanhadas de treinamento sobre como interpretar e utilizar as informações fornecidas.
- **Suporte Pós-Entrega:** Oferecimento de suporte técnico contínuo para garantir a plena utilização dos produtos entregues e assistência em futuras consultas ou projetos de expansão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

6. Compromisso com a Sustentabilidade e Responsabilidade Social

- **Práticas Sustentáveis:** Implementação de práticas operacionais que minimizam o impacto ambiental e promovem a responsabilidade social, alinhando-se às políticas de sustentabilidade da administração pública.

Esta solução integrada garante a execução eficiente e eficaz dos serviços de georreferenciamento e levantamentos diversos, fornecendo à administração pública dados precisos e análises detalhadas que fundamentam o planejamento estratégico, a gestão territorial e ambiental, e o desenvolvimento de infraestrutura. Além disso, promove a transparência, a responsabilidade e a sustentabilidade em todas as etapas do projeto.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deve ser executado em total conformidades com este edital e seus anexos.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deve ser executado seguindo as diretrizes aplicadas neste edital e seus anexos.

6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VI - dar causa à inexecução parcial do contrato;

VII- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do contrato;

IX - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XIII- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XIV- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

V - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

VI - multa;

VII- impedimento de licitar e contratar;

VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

VI - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VIII- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de MUTUM-MG, pelo máximo de 3 (três) anos.

6.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

II- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

6.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7 DA GARANTIA DE CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços ocorreram de acordo com a demanda concluída entregue e aprovada pelo fiscal do contrato.

8.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o os serviços prestados.

8.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

8.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidades, acompanhada de todas ascertidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

8.5. O pagamento sera realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

8.7. Os preços unitários para cada serviços serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar será após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

8.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no inciso I, art.79 da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 6.342/23.

9.1.1. O credenciamento será precedido de chamamento público.

9.2. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UND	QUANT	VALOR UND	QUANT	VALOR UND	QUANT	VALOR UND
Georreferenciamento	ha	1 - 2	R\$ 900,00	3 - 5	R\$ 650,00	6 - 10	R\$ 450,00	mais de 10	R\$ 350,00
Levantamento Planialtimétrico	m²	100 - 300	R\$ 4,00	400 -600	R\$ 3,80	700 - 1000	R\$ 2,00	mais de 1000	R\$ 1,80
Levantamento Topográfico	m²	100 - 300	R\$ 2,00	400 -600	R\$ 1,90	700 - 1000	R\$ 1,00	mais de 1000	R\$ 0,90
Levantamento Planialtimétrico de Estradas	km	1 - 2	R\$ 3.000,00	3 - 5	R\$ 2.800,00	6 - 10	R\$ 2.400,00	mais de 10	R\$ 2.200,00
Levantamento Aéreo	ha	1 - 2	R\$ 800,00	3 - 5	R\$ 500,00	6 - 10	R\$ 350,00	mais de 10	R\$ 250,00
Levantamento Aéreo Georreferenciado	ha	1 - 2	R\$ 700,00	3 - 5	R\$ 600,00	6 - 10	R\$ 450,00	mais de 10	R\$ 350,00

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursosorçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

12.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditosorçamentários.

12 DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

12.2. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Mutum-MG, 10 de abril de 2024.

RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social

CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Endereço Completo _____

Telefone Celular

Fax

E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. Serviços a serem prestados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

4. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/ data Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma conhecida em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos serviços ofertados, compreendidos na cidade de MUTUM-MG, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: _____.

....., de de 2024.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

ANEXO V – MINUTADO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N°/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O(A) E
A EMPRESA.....**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a)....., na cidade de /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº xxx, de 02 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO COM GPS GEODÉSICO E CONFECCÃO DE MAPA GEORREFERENCIADO COM IMAGEM DE DRONE/VANT, LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO, TOPOGRAFICO, PLANIALTIMETRICO DE ESTRADAS, AEREO, AEREO GEORREFERENCIAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM-MG**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, **conforme informações e especificações constantes do Credenciamento n.º 001/2024 e itens abaixo discriminados:**

--	--	--	--	--	--	--



--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, nº 001/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 6.342/23.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 032/2024;
- b) Credenciamento nº 001/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMM.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024: 3.3.90.390.00 694 1.500.000.0000 13.431.00

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMM, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMM, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.2 – O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMM todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.



CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irrevogável, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do equilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição do serviço ocorrerá por serviços prestado.

11.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de plantões realizados por cada terceirizada.

11.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

11.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7. Os preços unitários para cada serviços serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art 9º da Medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - dar causa à inexecução total do contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de MUTUM-MG, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventual devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG
Setor de Licitações e Contratos
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br
Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Serão de responsabilidade da **CRENCIADA**:

15.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, Edital e Contrato;

15.1.2. A CRENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

15.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade das credenciadas;

15.1.4. A CRENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Mutum, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

15.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.6. Realizar o acompanhamento “in loco”;

15.1.11. Fornecer ao MUNICÍPIO disponibilidade de contatos para envio de ordem de serviços, notificações e informações referente ao processo licitatório.

15.1.12. Arcar com o pagamento dos impostos pertinentes, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

15.1.13. Entregar em tempo hábil conforme edital os serviços solicitados.

15.1.14. Realizar a retificação caso necessário dentro dos prazos estabelecidos em contrato.

15.1.15. Disponibilizar os serviços realizados em arquivos digitais e ou quando necessários impressos conforme necessidade da CONTRATANTE.

15.1.15. Atender todos os requisitos deste edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da contratante:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

16.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e de saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMM e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMM.

17.2 – A PMM poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMM, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – As disposições para recebimento do objeto estão dispostas no anexo II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMM não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMM, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMM, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Mutum-MG, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM/MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares, nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel timbrado da licitante)

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM-MG

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº _____ / ____ - __, sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 00___/2024, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

_____(cidade e estado) _____, de _____ de 2023.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

**** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.**